



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 022/2024-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **002.1602/2024-DL/SEMMA**, referente ao Procedimento Licitatório Nº **010/2024-DL/SEMMA**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE 20 LITROS, GARRAFA PET DE 500 ML, E COPOS DESCARTÁVEIS E 200 ML, GELO PACOTES DE 1KG EM CUBOS E REFRIGERANTE EM GARRAFA PETI DE 2 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - SEMMA**. No valor global **R\$ 57.811,50** (cinquenta e sete mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos) e o contrato nº **16022024/002-DL/SEMMA**, o valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com a **CONTRATADA VR DE MATOS LTDA**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ruropolis-(PA), 01 de março de 2024.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021